

EDITAL PROGRAD Nº 24/2025

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de **SELEÇÃO DE PROFESSORES SUPERVISORES**

CADASTRO DE RESERVA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para a seleção de **professor supervisor para composição do quadro de cadastro de reserva** do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, de acordo com os termos das Portarias Capes nº 90/2024, nº 157/2024 e nº 312/2024.

1.2 O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- I) Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica.
- II) Contribuir para a valorização do magistério.
- III) Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica.
- IV) Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem.
- V) Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério.
- VI) Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

2.2 Das Definições

2.2.1 Iniciação à Docência: a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem

atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

2.2.2 Escola Parceira: a escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades do Pibid.

2.2.3 Bolsista de Iniciação à Docência: o estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da Ufac, com dedicação mínima de dez horas semanais para as ações do Pibid.

2.2.4 Coordenador de Área: o professor da Ufac responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência do Núcleo de Iniciação à Docência (NID) em sua área de atuação acadêmica.

2.2.5 Supervisor: docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 09 (nove) bolsistas de iniciação à docência, desde que seja observado o número máximo de 24 (vinte e quatro) bolsistas de iniciação à docência por Núcleo de Iniciação à Docência (NID).

2.2.6 Núcleo de Iniciação à Docência (NID): é composto por 1 (um) coordenador de área, 3 (três) supervisores e 24 (vinte e quatro) discentes.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS SUPERVISORES

3.1 São requisitos mínimos para inclusão no programa:

- I) Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Núcleo.
- II) Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica.
- III) Ser docente efetivo na Escola Parceira que abrigará o Núcleo, atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o núcleo.
- IV) Dispor do tempo necessário para realizar as atividades previstas para atuação no Pibid - **mínimo de 30 horas mensais**.
- V) Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA);
- VI) Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>

3.2 Nos Núcleos interdisciplinares, o supervisor deve possuir licenciatura em uma das áreas que compõem o Núcleo.

3.3 Nos Núcleos de Educação Indígena, Libras ou de Educação Bilíngue de Surdos, o supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que atue em Escola

Parceira indígena, no ensino de Libras ou na educação bilíngue de surdos, respectivamente.

3.4 Excepcionalmente, na ausência de inscrições de professor efetivo na Escola Parceira, admitir-se-á docente não efetivo, neste edital, desde que cumpra os requisitos necessários para exercer a função de supervisor.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

- I) As atividades do Pibid estiverem formalmente suspensas.
- II) O participante estiver afastado do Pibid por período superior a 15 (quinze) dias, **inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira**, exceto nos casos em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.
- III) Estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, **pagos por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**, salvo nos casos previstos em normas específicas e **mediante autorização expressa da Capes**.
- IV) For identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas.
- V) Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou de área.

4.2 Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o mês de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da Capes, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Das atribuições dos supervisores

- I) Acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na Escola Parceira, zelando pelo cumprimento do que foi planejado junto ao Coordenador de Área responsável.
- II) Orientar, juntamente com o Coordenador de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência.
- III) Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do núcleo.
- IV) Informar o Coordenador de Área sobre a frequência e a participação dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira.

- V) Informar ao Coordenador de Área situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do discente.
- VI) Reunir-se periodicamente com os bolsistas de iniciação à docência e com os outros Supervisores do Núcleo, para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências.
- VII) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto Institucional, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa.
- VIII) Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao Pibid, quando convocado pela Ufac ou pela Capes.
- IX) A ausência em qualquer atividade relacionada do Pibid, seja de acompanhamento, avaliação, reuniões ou seminários, deverá ser justificada e documentada para fins de prestação de contas da Ufac.
- X) Elaborar relatório mensal com as atividades executadas na Escola Parceira, a fim de compor a prestação de contas da Ufac.
- XI) Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao Pibid.

5.2 Das atribuições das Escolas Parceiras

- I) Disponibilizar o espaço escolar para o desenvolvimento das atividades do Pibid.
- II) Apoiar e viabilizar a participação dos professores Supervisores, dos bolsistas de iniciação à docência e dos estudantes da educação básica nas atividades do Pibid.
- III) Propiciar um ambiente acolhedor aos bolsistas de iniciação à docência e Supervisores para o desenvolvimento das atividades do Pibid.
- IV) Comunicar à Capes sobre a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do Pibid.
- V) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Pibid.
- VI) Promover a divulgação das ações do Pibid.

6 DAS BOLSAS

6.1 Será concedida bolsa de supervisão no **valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais paga ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente de titularidade do bolsista.**

6.2 O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do Projeto Institucional da Universidade Federal do Acre, no prazo definido em edital pela Capes.

6.3 O pagamento será creditado na conta do beneficiário no mês subsequente ao mês de referência das atividades realizadas.

6.4 A vigência da bolsa está limitada ao período de execução do Projeto Institucional da Ufac previsto **para 24 meses de atividades.**

6.5 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oferta de cotas disponíveis e da necessidade do Programa institucional de Bolsa de Iniciação à Docência.

6.6 As escolas listadas neste edital dependem da habilitação e aceite das Secretarias de Educação e estão sujeitas a alterações.

6.7 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

6.8 A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

7.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias.
- II) Suspensão formal do Projeto Institucional, subprojeto ou núcleo.
- III) Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 90 e nos editais do Pibid.
- IV) Averiguação de irregularidades.
- V) Não submeter o relatório mensal, parcial ou final fora dos prazos estabelecidos pela Capes ou pela Ufac.

7.2 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes ou a Ufac poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

7.3 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do Pibid por período superior a 30 (trinta) dias.
- II) Descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 90 e nos editais do Pibid.
- III) Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista.
- IV) Comprovação de irregularidades.
- V) Mudança de lotação do supervisor.
- VI) Encerramento do subprojeto ou núcleo.
- VII) A pedido do bolsista.

7.4 Nos casos de pedidos de suspensão ou cancelamento, a solicitação deverá ser formalizada por meio de formulário específico até o quinto dia útil do mês. Após esse

prazo, o bolsista supervisor deverá realizar as atividades do respectivo mês ou ressarcir o valor da bolsa à Capes.

8. DO RESSARCIMENTO DE BOLSA

8.1 Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

- I) Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública.
- II) Acúmulo irregular de bolsa.
- III) Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 90/2024 e nos editais do programa.

8.2 O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes e da Ufac.

8.3 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

9.3 No caso de duplicidade de inscrição para a mesma Escola Parceira, será considerada apenas a última realizada pelo candidato.

9.4 As inscrições serão feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico:
https://sistemas2.ufac.br/inscricoes_prograd/

9.5 No ato da inscrição, o candidato deverá fornecer as seguintes informações, conforme dispostas no formulário eletrônico:

- I) Dados pessoais (nome completo, e-mail, CPF, endereço e telefone pessoal).
- II) Indicar se é beneficiário de algum tipo de bolsa da Ufac ou de outra instituição governamental e especificá-la, caso houver, com tipo de bolsa e data de vigência.
- III) **Escolher, entre as opções, o núcleo da vaga pretendida.**
- IV) **Escolher, entre as opções, o(a) coordenador(a) de área da vaga pretendida.**

9.6 No ato da inscrição, deverão ser anexadas cópias em formato pdf dos seguintes documentos:

- I) Cópia legível do documento de identificação (frente e verso) com foto.**
- II) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física.**
- III) Cópia legível do Diploma de graduação.**

IV) Currículo completo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível para preenchimento no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>

V) Documentos comprobatórios legíveis listados no Currículo Freire para fins de contagem da pontuação.

VI) Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica.

VII) Comprovante atual de cargo de professor em exercício na Escola Parceira com regência de classe no componente curricular da área de formação (Declaração do Gestor da Escola, Contrato de Trabalho ou equivalentes).

VIII) Carta de Anuência da Direção da Escola para participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação.

10. DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 A composição do cadastro de reserva de professor supervisor destina-se aos núcleos nas Escolas Parceiras e nos municípios listados a seguir.

NÚCLEO	COORDENADOR(A)	ESCOLA	VAGAS	MUNICÍPIO
Educação Bilíngue de Surdos	Vívian Gonçalves Louro Vargas	Francisco de Paula Leite Oiticica Filho	01	Rio Branco

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 O processo de seleção consistirá em duas etapas:

I) Primeira etapa (eliminatória): Análise da documentação necessária para a inscrição.

II) Segunda etapa (classificatória e eliminatória): Análise do Currículo considerados **somente os itens com documentação comprobatória**.

11.2 A nota final será a pontuação atribuída ao Currículo com a devida comprovação documental.

11.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação da seguinte forma:

I) Classificado: Candidato apto a compor o cadastro reserva e a ocupar vagas eventualmente disponibilizadas.

II) Desclassificado: Candidato que não cumpriu algum requisito, etapa da seleção ou **nota final igual a zero**.

11.4 Na análise do Currículo, serão consideradas as atividades e respectivas pontuações indicadas no Anexo I deste edital.

12. DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Para fins de desempate, terá prioridade, conforme a Lei 10.741-03, o candidato mais idoso.

13 DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	16 de abril
Inscrições dos candidatos	17 de abril – 24 de abril
Resultado Preliminar	25 de abril
Prazo de Recursos	28 de abril
Resultado Final	29 de abril

14 DOS RECURSOS

14.1 Os candidatos poderão apresentar recurso, conforme cronograma, em relação aos resultados, de forma online por meio do link:
https://sistemas2.ufac.br/inscricoes_prograd/

14.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos de revisão.

14.3 Não caberá recurso de documentação pendente ou complementar.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Serão consideradas de domínio público as informações geradas pelas atividades financiadas no âmbito do Pibid.

15.2 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Branco, 16 de abril de 2025.

Profa Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I

Tabela de Pontuação			
Atividades		Pontuação por item	Limite
Formação	Pós-graduação stricto sensu na área ou áreas afins.	1,0	1,0
	Pós-graduação lato sensu na área ou áreas afins.	0,5	1,0
	Cursos de formação continuada (Atualização/Especialização)	0,2	1,0
Atuação Acadêmica	Participação em eventos acadêmicos	0,2	1,0
	Publicação de trabalhos	0,2	1,0
	Ministrante de oficinas/minicursos em eventos científicos	0,2	1,0
Experiência Profissional	Docência na educação básica (cada ano) na área (a partir de 2 anos de atuação)	0,5	2,0
	Participação em Programas de Iniciação à Docência	1,0	1,0
	Supervisão de disciplina de Estágio Supervisionado obrigatório em curso de graduação	0,2	1,0
TOTAL			10,0